Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Areias, 30 de Março de 2023.

Ofício nº 054/2023 – GAB.
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Edilidade, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a criação da feirinha da roça no Município de Areias/SP.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Areias - SP
PROTOCOLO GERAL 44/2023
Data: 31/03/2023 - Horário: 15:59
Administrativo

Ao
Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
De Areias/SP

PROJETO DE LEI Nº___ DE _____ DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRINHA DA ROÇA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Areias/SP, a **Feirinha da Roça**, formada exclusivamente por pequenos produtores rurais da cidade.

Art. 2º - A Feira da Roça será realizada na Praça Senhor Bom Jesus, e terá como objetivo central a comercialização, no varejo, de produtos:
I - "in natura" - hortifrutigranjeiros;
II – Alimentícios, frios, doces, compotas, geleias, temperos, peixes, cereais, ovos, derivados de leite, frituras em geral, mel e seus derivados, sucos, ervas medicinais e condimentares, pães, bolos, biscoitos, carne de sol, embutidos e defumados;
III - Naturais - flores cortadas, flores naturais, sementes e adubos orgânicos;
IV - Artesanais - produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequenas tiragens, sem as características de produção industrial em série.

§1º As mercadorias comercializadas na Feirinha da Roça de Areias deverão ser produzidas preferencialmente na cidade e deverão contemplar o pequeno produtor rural, a agricultura familiar e as agroindústrias locais.

§2º Caracteriza-se como agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, nos termos e critérios definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º - São objetivos da Feirinha da Roça de Areias:
I - Facilitar prioritariamente o escoamento da produção agrícola dos pequenos agricultores e dos agricultores familiares de Areias;
II - Estimular a diversificação e o aumento da produção agrícola municipal;
III - Promover a autossustentabilidade financeira da agricultura municipal, melhorando a condição socioeconômica das famílias rurais e, consequentemente, da economia municipal;
IV - Estimular a criação de novos empregos rurais;
V - Incentivar o trabalho e a organização associativista;
VI - Beneficiar o consumidor, por meio da comercialização de produtos com melhor qualidade a preços mais acessíveis;
VII - Ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do governo municipal ligando o campo à cidade.

Art. 4º - A gestão da Feirinha da Roça de Areias será feita pelas Secretarias de Cultura e Agricultura, a qual será responsável pela fiscalização.

Parágrafo Único - Os procedimentos de fiscalização deverão ter como função:
I - Instruir os participantes sobre as normas e os regulamentos da feira;
II - Orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga das mercadorias;
III - Fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento das normas de disciplina de higiene, produção e transporte, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;
IV - Fiscalizar o cumprimento do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - A Feirinha da Roça acontecerá aos segundos domingos dos meses.

§1º - Em caso de coincidir o dia da feira com alguma data comemorativa do Município, será designada nova data para realização da feirinha.

§2º - O horário de funcionamento da Feirinha da Roça iniciará às 09h e finalizará às 17h, podendo ser alterado pelos gestores mencionados no art. 4º desta lei, em situações excepcionais.

§3º - Após o encerramento do horário de funcionamento da Feirinha da Roça os seus expositores deverão limpar e desocupar completamente o local utilizado.

Art. 7º - Fica o Município de Areias autorizado a promover realização de atrações culturais, shows, eventos em geral nos dias de feira.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como decreto regulamentador.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 30 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Feirinha da Roça foi criada pelo grupo Amigos do Vale Histórico em 2018, sendo a primeira feira realizada em 12 de agosto de 2018. O grupo era formado por Eline Rodrigues, Maiza Camargo, Roberto Alcalde, Luis Penna, Alcides Cidinho, Silvia Penna. E, a partir de 2019 passou a ser organizada pela empresa Renascer Eventos, de Eline Rodrigues, que é a organizadora até então.

A feira tem como objetivo fomentar o desenvolvimento social-econômico e turístico, tão importante para nossa região, e trazer um momento de resgate cultural e de lazer para nossa população. Seu diferencial está em expor não só produtos de Areias, mas como de toda região, tornando-se assim uma fonte de renda para quem participa.

Aos domingos da feira sempre ocorre apresentação musical, cultural e atividades voltadas para o lazer. Na feira é possível encontrar, almoço tropeiro, produtos rurais, artesanais, flores, doces, dentre outros produtos produzidos na região.

Ela vem sendo um sucesso desde agosto de 2018, muito prestigiada por nossa população, já chegou a ter mais de 70 expositores de todo Vale do Paraíba em um único dia, e de tão conhecida, já foi pauta de programa na TV Canção Nova.

Para criar importantes mecanismos de valorização desses feirantes e produtores rurais de nossa região, razão pela qual submeto este projeto de lei ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa.